LEI Nº 811, DE 22 DE MARÇO DE 2.011

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento a Lei n.º 786, de 12 de Julho de 2010, e em conformidade com índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze meses), fica fixado em 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) o percentual de revisão geral dos subsídios dos agentes políticos de Itaú de Minas à saber - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e cargos equivalentes, Vereadores e Presidente da Câmara, à vigorar a partir de 1º de março de 2011.

Parágrafo único – O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2.011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2010.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 22 de Março de 2.011.

Jorge Lopes de Morais
Prefeito Municipal